



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**DECRETO Nº 3.738, DE 12 DE ABRIL DE 2020.**

***“DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA DOS DECRETOS E REGULAMENTOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM VISTAS A ESTABELECEMEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISCIPLINA O USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS PELA POPULAÇÃO, ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**ROBSON JEAN BACK**, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 3.724 de 17 de março de 2020 e n. 3.725 de 18 de março de 2020, que implementava medidas para enfrentamento do Coronavírus e ações no âmbito do Município São Martinho, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 ou substituto e Decreto Estadual n. 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

Fls. 1



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Terão vigência automática, no âmbito do Município de São Martinho os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

**Parágrafo único.** A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

**Art. 2º** Com o fim do período de quarentena fixado pelo Executivo Estadual, a partir do próximo dia 13 de abril de 2020, serão gradualmente retomados os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

**§ 1º.** Em relação aos serviços considerados não-essenciais, nos termos do Decreto Municipal n. 3.725, de 18 de março de 2020 e Decreto Estadual n. 525, de 25 de março de 2020, poderá ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada Secretário Municipal.

Fls. 2



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

§ 2º. O atendimento ao público externo poderá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais, podendo ainda ser disponibilizado mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone ou outro meio eletrônico).

§ 3º. As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no art. 1º do Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, exceto professores que estiverem atuando em conformidade com o cumprimento do Calendário do Ano Letivo 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 3.733 de 27 de março de 2020, ficam sujeitos às medidas administrativas adotadas no art. 1º do Decreto Municipal nº 3.735, de 31 de março de 2020, com a concessão de licença prêmio, férias normais ou antecipadas e recesso remunerado, nos seguintes termos:

I – concessão de licença prêmio de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II – concessão de férias normais de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos, comissionados, com direito à fruição, a contar da data constante no respectivo ato administrativo de concessão;

III – concessão de férias antecipadas de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos, comissionados, contratos em caráter temporário com período aquisitivo incompleto, a contar da data constante no respectivo ato administrativo de concessão.

IV – concessão de recesso remunerado antecipado de até 30 (trinta) dias, aos estagiários com período aquisitivo incompleto, a contar da data constante no respectivo ato administrativo de concessão.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as demais determinações previstas no Decreto Municipal nº 3.735, de 31 de março de 2020.

**Art. 4º** A critério do responsável por cada Secretaria e órgão municipal, poderá ser mantido o regime de teletrabalho em relação aos servidores da respectiva pasta, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.735, de 31 de março de 2020.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**Art. 5º** Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.

**§ 1º** Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** Os servidores impedidos de retornar as atividades presenciais e que não seja possível ser enquadrados nas medidas previstas no art. 1º do Decreto 3.735 de 31 de março de 2020, bem como deste Decreto, deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverá ser observada os termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 3º** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas, pelos respectivos gestores, como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 6º** Os órgãos públicos que retornarem às suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

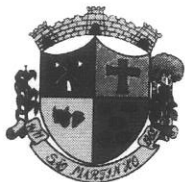
I. ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes,

II. realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

III. deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

IV. capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

V. caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

VI. os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VII. se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

**Parágrafo único.** As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

**Art. 7º** Fica recomendada a toda a população, no território do Município de São Martinho, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do *caput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 8º** Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos das recomendações emitidas por órgãos oficiais de saúde.

**Art. 9º** As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

**Art. 10** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.




# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**Art. 11.** Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/SC, 12 de abril de 2020.

  
**Robson Jean Back**  
Prefeito Municipal

### “PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.

  
**Jorge Ari Tetzlaff**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças